

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2021.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** bem como **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG doravante denominada **Fundação** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: LOPES CONTÁBIL EIRELI

Endereço: Rua João Ferreira, Nº37 APT 01 – Centro – São João da Ponte – MG

CNPJ: 23.889.202/0001-31

Representante Legal: Hamilton Lopes da Silva

CPF: 013.555.336-94

Endereço: Rua João Ferreira, Nº37 APT 01 – Centro – São João da Ponte – MG

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------|------|---|--------------|---------------|
| 01 | 12 | MES | SERVIÇO EM ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RESPONSABILIZAÇÃO PELA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUMASA, ELABORANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E ENVIANDO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ENCAMINHAR OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DO SICOM, ENCAMINHAMENTO DOS MÓDULOS BALANCETES MENSAIS, SICOM FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORARÃO DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA, LEI ORÇAMENTÁRIA COM ENVIO DESTES INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO AO TCEMG, ELABORAÇÃO DO SICONFI, SIOPS, SIOPE, EMISSÃO DE PARECERES CONTÁBEIS QUANDO SOLICITADO, ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ORIENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO MUNICÍPIO RELATIVO A TODAS AS SECRETARIAS, ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES NO TOCANTE A SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E DESPESA COM PESSOAL, ENCAMINHAR AS DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DCTF), REALIZAR TREINAMENTO DE SERVIDORES NA ÁREA CONTÁBIL, ORIENTAR OS SERVIDORES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ATENDENDO A LEI 4320/1964 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS SETORES DE TESOURARIA, TRIBUTOS, DEP DE PESSOAL, CONTROLE DE FROTAS, SETOR DE COMPRAS, SETOR DE ALMOXARIFADO, SETOR DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DIARIAMENTE, 05(CINCO) DIAS POR SEMANA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS E ORIENTAR OS DEMAIS SERVIDORES NOS TERMOS DA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. | R\$15.000,00 | R\$180.000,00 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços técnicos de assessoria com responsabilidade técnica em contabilidade**, objetivando atender a Prefeitura Municipal de São João da Ponte e a Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte-FUMASA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e FUMASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ASSESSORIA CONTÁBIL:

2.1. Prestação de Serviço em Assessoria Contábil, sendo: Responsabilização pela Contabilidade da Prefeitura Municipal e FUMASA, elaborando Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhamento dos relatórios de Acompanhamento Mensal do SICOM, encaminhamento dos módulos balancetes mensais, SICOM folha de pagamento, acompanhamento na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária e envio destes Instrumentos de Planejamento para o TCEMG, elaboração do SICONFI, SIOPS, SIOPE, orientações na elaboração de Plano de Ações das Secretarias Municipais, orientação na aplicação de recursos vinculados no Município relativo a todas as Secretarias, acompanhar a aplicação dos índices no tocante a Saúde, Educação, FUNDEB e Despesa com pessoal, encaminhar as declarações de responsabilidade da Prefeitura para a Receita Federal do Brasil sendo DCTF, realizar treinamento de servidores na área contábil, orientar os servidores na execução orçamentária atendendo a Lei 4.320/1964 e a 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), orientar e acompanhar os Setores de Tesouraria, Tributos, Dep. De Pessoal, Controle de Frotas, Setor de Compras, Setor de almoxarifado, Setor de Controle de Patrimônio, disponibilizar sempre que necessário um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade para executar/orientar os serviços nos termos da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Por um profissional devidamente registrado no conselho regional de contabilidade diariamente, 05(cinco) dias na semana para executar os serviços e orientar os demais servidores nos termos da nova contabilidade aplicada.

2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados junto a Prefeitura de São João da Ponte - MG, situada à Praça Olímpio Campos, 128, Centro, São João da Ponte – MG, e Fundação Municipal de Assistência a Saúde – FUMASA, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte – MG, em dia de expediente, no horário de 08h às 17h:00m.

3.1.1 – O início dos trabalhos deverá se dar em vinte e quatro (24) horas, após o aceite ou assinatura do contrato, e observada o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;

3.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação das instituições mediante Ordem de Fornecimento;

3.4 Ficam reservados a Prefeitura e Fundação Municipal de Assistência a Saúde em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado;

3.5 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, as instituições enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura e Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.6 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em

conformidade com as referidas especificações;

3.7. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos preços

4.1.1. Os contratantes pagarão ao contratado, à importância total de **R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, correspondente a execução dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

4.1.2. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, o pagamento de 2/3 do valor total do contrato, qual seja: **R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**.

4.1.3. Ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência à Saúde - FUMASA de São João da Ponte – MG, o pagamento de 1/3 do valor total do contrato, qual seja: **R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

4.1.4. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a únitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de Referência, ficarão a cargo do Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos, **Sr. Hudson Aparecido Almeida**; o Chefe do Departamento de Compras, **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**; a Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Byanca Ferreira Campos** e do Presidente da Fundação, **Sr. Fausto Antônio Ferreira**.

5.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigentes do orçamento MUNICIPAL e da FUMASA, nas seguintes programações:

020404.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILID
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3030-9
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3025-2
020204.122.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DO RH,
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros, REDUZIDO 3000-7 FONTE: 100.
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros, REDUZIDO 2997-1 FONTE: 100.
030110.122.0011.6002 MANUT. DAS ATIV. FINANCEIRAS CONT
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros, REDUZIDO 3646-3 FONTE: 102.
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros, REDUZIDO 3647-1 FONTE: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 6.1 A vigência do contrato será de 12 meses.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 O valor deste Contrato é estimado em **R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

8.3 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9. Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, as CONTRATANTES se reservam no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.1 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos.

9.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

9.4 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de execução de serviços conforme avençado no contrato administrativo.

9.5 Providenciar o devido pagamento dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTES, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

10.1. Cumprir execução dos serviços por conta e risco do contratado referente à execução dos serviços, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

10.2 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.

10.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

10.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

10.5 Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pelas Instituições.

10.6 É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários.

10.7 Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato.

10.8. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

10.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

10.10 Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.15. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 12 de Março de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: Hamilton Lopes da Silva
CPF: 013.555.336-94
Razão Social: LOPES CONTÁBIL EIRELI
CNPJ: 23.889.202/0001-31

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n